

Vereador Kauan do Salão



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

INDICAÇÃO Nº 11 GB – 007/2025

EDILSON ALVES DE SOUSA – Autoridade representante do Poder Legislativo Municipal com assento nesta Casa de Leis, vem por meio deste, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS ENTRE A AVENIDA LAGOA BONITA, BAIRRO NOVA ESPERANÇA E AVENIDA JOSÉ ARMANI, BAIRROS LINHARES V E MOVELAR ATÉ A BR 101.

Alicerçado no Art. 125 Inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade e urgência oriunda da exposição de perigo que estão expostos os ciclistas que trafegam a avenida Lagoa Bonita, no Bairro Nova esperança e Avenida José Armani, nos Bairros Linhares V e MoveLAR até a Br 101.

JUSTIFICATIVA

Os ciclistas e pedestres ao utilizarem essas vias públicas não possuem segurança e ficam à mercê da própria sorte quando disputam o espaço entre os veículos automotores. Nos locais citados já ocorreram inúmeros acidentes de trânsitos, inclusive com mortes. Desta forma, indicamos a construção de ciclovias para segurança dos ciclistas e demais usuários das vias.



DA PROPOSIÇÃO

O Código Brasileiro de Trânsito reza o seguinte:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

CONCLUSÃO

O planejamento e regulamentação do trânsito de veículos e a segurança de todos, principalmente de pedestres e ciclistas é dever do poder executivo municipal, cabendo a este tomar as providências necessárias à segurança dos ciclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas. Sendo assim, fazemos a presente indicação e contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 22 de abril de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em **22/04/2025 12:26**

Checksum: **FB07F95CF4E8BDDABEE4762FCDC19FDD1C51632B413154B8C8A7AE83EBDB7572**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.